

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 670/2022

### EDITAL Nº. 227/2022 – TOMADA DE PREÇOS

#### ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Cândido Machado, 429, 4º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 2.215/2021 para o julgamento da fase da habilitação. Participam do certame as empresas: 01 – TECH I9 CONSTRUTORA LTDA, 02 – LN ENGENHARIA LTDA, 03 – BERLIM URBANIZAÇÃO – PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA e 04- PREPAVER CONSTRUTORA EIRELE. Preliminarmente consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica, oportunidade na qual o Escritório de Projetos manifestou-se nos seguintes termos: “[...]Feita a análise da documentação apresentada relativa à qualificação técnica, itens 5.2.4 a 5.2.9 do edital, seguem as considerações necessárias. A documentação das licitantes 01 - Tech I9 Construtora Ltda, 03 - Berlim Urbanização - Pré-Moldados de Concreto Ltda e 04 - Prepaver Construtora Eireli, atendem as exigências de qualificação técnica do edital. A documentação da licitante 02 - LN Engenharia Ltda não atende as alíneas “b” e “c” do item 5.2.6. Deste modo descumpre exigência do edital[...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL, onde observa que a empresa 02 – LN ENGENHARIA LTDA apresentou CRC vencido em 11/08/2021, não atendendo ao item 5.2.3. do edital. Ainda que a empresa tenha apresentado no envelope de nº 01 a documentação para renovação do CRC, a mesma deveria ter sido apresentada no setor de cadastro do município, até o terceiro dia útil anterior a abertura do certame, conforme prevê o artigo 22, §2º da Lei 8.666/93. Quanto à observação feita na ata de abertura do certame que as empresas 01, 02 e 04 não apresentaram garantia de proposta para a habilitação, conforme exigido no Termo de Referência, esta CPL esclarece que o edital não exige garantia de proposta, mas somente a garantia de contrato para a empresa vencedora do certame, conforme item 9.2 do edital e cláusula quarta da minuta de contrato. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento na sobredita manifestação técnica exarada, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitadas** as licitantes: 01 – TECH I9 CONSTRUTORA LTDA, 03 – BERLIM URBANIZAÇÃO – PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA e 04- PREPAVER CONSTRUTORA EIRELE, e julga **inabilitada** a licitante 02 – LN ENGENHARIA LTDA, pelos motivos expostos nos pareceres anteriores. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Os envelopes de nº. 2, contendo as propostas financeiras das empresas habilitadas, serão abertos em sessão pública, neste ato designada para as **14 horas do dia 03 de agosto de 2022**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 1 - 2835 - Data 26/07/2022 - Página 2 / 3

Portaria Municipal nº. 2.215/2021